

Orientação nº 30/2020 – Contabilização/identificação das despesas decorrente do COVID-19 - EC 106/20 e o Decreto nº 10.360/ 20.

1- Programação orçamentária específica para os gastos ao enfrentamento da pandemia.

A EC nº106/2020 estabelece um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia, onde as despesas públicas serão segregados em ações próprias:

“Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

Parágrafo único. Decreto do Presidente da República, editado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, disporá sobre a forma de identificação das autorizações de que trata o caput deste artigo, incluídas as anteriores à vigência desta Emenda Constitucional.

Em 21/05/2020 foi publicado o Decreto Federal nº 10.360/20, que dispõe sobre a forma de identificação das autorizações para os gastos ao enfrentamento da pandemia:

Art. 1º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, observarão os seguintes critérios:

I - as programações orçamentárias cuja finalidade seja exclusivamente o enfrentamento da covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos deverão conter o complemento "covid-19" no título ou no subtítulo da ação orçamentária, sem prejuízo de sua combinação com o marcador de que trata o inciso II;

Temos que com a criação de Ações (Atividades) específicas no combate da COVID-19 no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, estamos cumprindo com esta determinação.

Recomendamos que todas as despesas do Município sejam alocadas na **Ação Nova** para gerenciamento e controle dos gastos com enfrentamento do COVID-19.